

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS**  
**DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

**PROAD Nº 2267/24**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art.6º, XXIII, alínea a)

**1.1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de apresentação musical por grupo cultural afro percussivo, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem disputa**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e Ato GP TRT5 N. 033, de 26 de janeiro de 2023.

**1.3. QUANTITATIVO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de apresentação artística musical	15830	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

**1.4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

Considerando que a estimativa de custo da contratação se refere a valor abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 a participação deverá ocorrer com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

**1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A contratação terá início a partir da publicação no PNCP e vigorará pelo prazo 30 dias, contados do último pagamento efetivado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

**1.6. NATUREZA:**

A contratação é caracterizada como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

#### 1.7. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a **elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada**, nos termos do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

#### 1.8. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA):

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
PCA - 2024 - 045	ENCONTRO INSTITUCIONAL E ESCOLA JUDICIAL ITINERANTE - despesas com a realização dos respectivos eventos

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Produzido pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista da Bahia reúne os magistrados do Regional para uma semana inteira de atividades de aprimoramento e reciclagem, objetivando evolução dos índices de entrega da prestação jurisdicional.

Considerando-se a relevância dos estudos propostos, a Coordenação Acadêmica sugeriu que o encerramento das atividades contasse com apresentação artística de banda afro percussiva.

Ao contratar entidade envolvida com o trabalho de arte, educação, cultura, ciência e novas tecnologias de aprendizagens, este Regional fomenta o combate a comportamentos racistas e opressivos, contribuindo para a inserção social, ampliação de conceitos e resgate do orgulho da negritude dos educandos a partir da valorização de sua cultura.

A justificativa se coaduna com os valores do respeito à diversidade, igualdade, anti-discriminação, dentre outros que serão objeto de discussão no Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista.

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

Tratam-se de serviços cujo valor se enquadra no limite imposto pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: (art.6º, XXIII, alínea c)

4.1. Contratação de apresentação de grupo artístico musical, a se realizar no dia 12/04/2024, em local a definir, durante o encerramento do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art.6º, XXIII, alínea d)

5.1. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.1. Grupo musical afro percussivo, composto por no mínimo 06 músicos, que guarde identificação com a temática central do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista, qual seja, o “Letramento para a Diversidade”, objetivando apresentação de no mínimo 30 minutos durante o encerramento do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista, a ocorrer no dia 12/04/2024.

5.2. **CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

Deverão ser adotadas as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

5.3. **SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (art.6º, XXIII, alínea e):

6.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O serviço será executado na data de encerramento da primeira edição de 2024 do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista, qual seja, 12/04/2024.

6.2. **LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:**

A apresentação acontecerá às 11h30. O local de execução será definido nos termos da contratação em curso através do PROAD 138/24.

6.3. **ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.3.1. A autorização de fornecimento do serviço contendo a nota de empenho será enviada pelo e-mail: [escolajudicial@trt5.jus.br](mailto:escolajudicial@trt5.jus.br) ou [escolajudicial2@trt5.jus.br](mailto:escolajudicial2@trt5.jus.br).
- 6.3.2. A contratada poderá entrar em contato com a Secretaria da Escola Judicial para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones 71 3319-7158 e 71 3319-7161 ou pelo e-mail [escolajudicial@trt5.jus.br](mailto:escolajudicial@trt5.jus.br).
- 6.3.3. O serviço deverá ser prestado no dia 12/04/2024, quando deverá a contratada viabilizar a execução da apresentação do grupo musical.
- 6.3.4. O local da prestação do serviço será definido após regular transcurso de processo licitatório para tal finalidade, nos termos do PROAD 138/24, após o que será a contratada devidamente informada.
- 6.3.5. A apresentação ocorrerá no dia 12/04/2024, das 11h30 às 12h, perfazendo execução de 30 minutos.
- 6.3.6. A contratada deverá se apresentar no local de realização do evento com antecedência mínima de 01 (uma) hora.
- 6.3.7. A equipe da contratada deverá ser composta de no mínimo 06 músicos, além de staff de produção.
- 6.3.8. Os integrantes da banda deverão portar os respectivos instrumentos em perfeito estado de funcionamento;
- 6.3.9. A sonorização necessária para a apresentação constitui encargo do contratante.
- 6.3.10. O traslado da equipe de músicos, de transporte e dos instrumentos será de responsabilidade do contratante.
- 6.3.11. No camarim destinado aos músicos, a ser providenciado pelo contratante, deverá ser servido lanche (sanduíche natural, sucos naturais, refrigerante, pão delícia frutas e água mineral), sendo vedada a oferta de bebidas alcoólicas.
- 6.3.12. O contratante se compromete a destinar local para troca de figurinos.
- 6.3.13. A contratada se compromete a encaminhar release e fotos para divulgação, caso necessário.

#### **6.4. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

- 6.4.1. PROVISORIAMENTE, no momento da apresentação da equipe discriminada no item 1.3, com antecedência mínima de 01 hora antes do horário previsto para início da apresentação.
- 6.4.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 01 dia corrido após regular conclusão das atividades dos eventos objetos da contratação, conforme fiscalização pela unidade demandante.
- 6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art.6º, XXIII, alínea f)**

- 7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Secretaria da Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.
- 7.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Secretaria da Escola Judicial, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.
- 7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art.6º, XXIII, alínea g)**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis

contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato. Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

[https://docs.google.com/document/d/114hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN\\_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/114hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 **(cinco) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea h)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

9.3. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, cujo acesso pode ser efetivado através do link <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

- 9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.3.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### 9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.5. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

9.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante procedeu a pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

10.2. A pesquisa direta foi feita com 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por e-mail, encaminhados no período de 06/02/2024 a 21/02/2024, conforme documentos anexados.

10.3. Os valores constantes das propostas juntadas foram os seguintes:

<b>ITEM</b>	<b>FORNECEDOR 1</b>	<b>FORNECEDOR 2</b>	<b>FORNECEDOR 3</b>
Apresentação de 30 minutos por grupo musical afro percussivo, composto por no mínimo 6 músicos, durante o encerramento do Encontro Institucional da Magistratura	R\$ 20.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 2.500,00

10.4. Conforme se verifica no quadro acima, o menor valor total proposto para a realização do serviço foi de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), da empresa YAYÁ MUXIMA, CNPJ 48.448.059/0001-73.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: EJD – Escola Judicial do TRT5

11.2.2. Fonte de Recursos: 1499000000

11.2.3. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia)

- 11.2.4. Item de execução: 151062023000012 - ENCONTRO INSTITUCIONAL E ESCOLA JUDICIAL ITINERANTE - despesas com a realização/organização do referido evento (exceto instrutoria)
- 11.2.5. Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

## **12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a permissão do art. 95, inciso I (dispensa em razão de valor) da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.

## **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 13.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:
  - 13.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
  - 13.1.2. Prover traslado de ida e volta do grupo artístico para o local de apresentação, nos termos do item 6.3.10.
  - 13.1.3. Prover camarim para troca de figurino e alimentação para os integrantes do grupo, nos termos do item 6.3.11.
  - 13.1.4. Prover sonorização adequada apta a viabilizar a apresentação, nos termos do item 6.3.9;
  - 13.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
  - 13.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
  - 13.1.7. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
  - 13.1.8. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
  - 13.1.9. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 14.1. Apresentar-se de forma tempestiva para execução do objeto do presente TR, portando instrumentos musicais e demais equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 14.2. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência;
- 14.3. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento;
- 14.4. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- 14.5. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei no 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5a Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei no 13.709/2018;
- 14.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 14.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;

**15. MULTAS:**

- 15.1. Resguardados os direitos que a Administração têm de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:
  - 15.1.1. INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do objeto inadimplido.
    - 15.1.1.1. Será considerada inexecução parcial do contrato a entrega incompleta do pedido sem justificativa (ausência de

comparecimento de parte dos integrantes da banda e staff, portando os respectivos instrumentos musicais, no dia e horário designados e/ou chegar) até o limite dos prazos originais máximos de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

15.1.2. INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: multa compensatória de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

15.1.2.1. Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos de entrega estabelecidos neste TR não se fizer comparecer na pessoa de qualquer representante, sem justificativa.

Salvador, 29 de fevereiro de 2024

*Assinado eletronicamente*  
AMONI GUERRA PESSOA LAVIGNE  
Diretora de Secretaria - SEJUD  
*Integrante Requisitante*

*Assinado eletronicamente*  
MAURÍCIO BORGES FARIAS  
Seção de Orçamento e Contratações - SEOCO  
*Integrante Técnico*